



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Parecer Técnico DIAS 01/2024 (REVISADO)

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Faturamento de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia (EXCETO Colo e Mama)

Trata-se de demanda proveniente dos serviços próprios e complementares ao SUS, requisitando orientações quanto ao faturamento da produção de exames diagnósticos por anatomia patológica e citopatologia.

Devido a especificidades, os exames diagnósticos relacionados a alterações de mama e colo do útero serão abordados em Parecer Técnico específico, aplicando-se o presente aos demais órgãos.

No âmbito do SUS, os procedimentos para faturamento de exames diagnósticos por anatomia patológica e citopatologia encontram-se no SubGrupo 02.03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela no SIGTAP, estando abaixo relacionados no Quadro 1,

- ☒ Têm como Instrumentos de Registro BPA-I e/ou APAC (Proc.Secundário) e/ou AIH (Proc. Especial),
- ☒ Têm atributos definidos que os caracterizam de forma exclusiva, os quais devem ser observados para operacionalizar o processamento nos sistemas de produção ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH)

Quadro1. Procedimentos referentes a Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia (EXCETO Colo e Mama)

Código	Nome	Instrumento de Registro
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	BPA (Individualizado)
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial) APAC (Proc. Secundário)
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
02.03.02.005-7	NECROPSIA	AIH (Proc. Especial)

Fonte: (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

Biópsia é um procedimento para a obtenção de amostra de tecido para exame histológico. Essa amostra é constituída de fragmentos obtidos por intervenção com técnicas variadas de coleta.

Assim, a análise do material de biópsia obtido por punção com agulha fina (PAAF) e de líquidos cavitários por aspiração, corresponde ao procedimento de código 02.03.01.003-5 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA). Este procedimento consiste no exame citopatológico de esfregaços (fixados e corados) provenientes da aspiração de líquidos biológicos, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

tecidos raspados, lavados, imprint e cell block. Tem como atributo complementar a quantidade máxima 1, e não prevê liberação de quantidade.

Já, a análise de biópsia obtida por punção com agulha grossa (core biópsia) ou por técnicas excisionais, bem como peças cirúrgicas ou anatômicas não fragmentadas, corresponde ao código 02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA). Este procedimento consiste no exame macro e microscópico do material obtido para diagnóstico definitivo ou tratamento. Tem como atributo complementar a quantidade máxima de 8, e admite liberação de quantidade na AIH mediante análise do Gestor. Ressalta-se:

(i) No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado. Assim o laudo deve identificar e descrever estas regiões, possibilitando faturar a quantidade 1 por região; e

(ii) No caso de biópsia de próstata, cada sextante é biopsiado separadamente (ápice, terço médio e base, bilateral), fornecendo no mínimo 8 (oito) fragmentos no total. Cada amostra corresponde a um sextante, que deve ser identificado no laudo, possibilitando faturar a quantidade 1 por sextante além da área suspeita ao exame de imagem.

Após análise da Tabela do SIGTAP, consulta a área técnica do Ministério da Saúde, e demais estudos, foram extraídas as seguintes premissas para o Faturamento de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia (EXCETO Colo e Mama), nos sistemas informatizados SIA e SIH/SUS:

1. Todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece estão listados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). E a autorização, registro e pagamento de qualquer procedimento deve observar o estabelecido na sua descrição e atributos constantes na tabela do SIGTAP. (Portaria GM/MS nº 841/2012 e Portaria de Consolidação nº 1/2017);
2. Não há previsão de pagamento por similaridade conforme Art. 26 da Lei nº 8080/1990 e Arts. 14 e 17, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 01/2017);
3. A cobrança é por peça cirúrgica;
4. No caso de peça cirúrgica oncológica, a cobrança também ocorre por margem examinada (em geral 3, podendo chegar a 5);
5. A análise peri (congelamento) e pós-operatório constituem tempos distintos, devendo ser cobrados separadamente, seguindo as mesmas regras;
6. Cabe a cobrança do linfonodo sentinela na quantidade 2 (dois) para caso de melanoma, apenas quando investigada mais de uma cadeia linfática;
7. A cobrança de esvaziamento ganglionar é feita para cada grupo de 6 linfonodos. Não consta na tabela previsão de linfonodos para-sentinela e esta análise entra na contagem total de linfonodos dissecados.
8. Não cabe cobrança por lâmina ou coloração;
9. A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03). Não tem qualquer relação com as diretrizes e formas de organização do SUS; Assim como o Parecer nº 143/2017 da Sociedade Brasileira de Patologia não apresenta compatibilidade com a tabela SIGTAP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Salienta-se, inexistir norma ministerial que proíba ao médico e ao Estabelecimento de Saúde tratar seus doentes conforme suas indicações terapêuticas, e protocolos institucionais. Mas, o emprego, a autorização e o ressarcimento dos Procedimentos Terapêuticos existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS são feitos pela norma/regulamentação ministerial. E cabe a auditoria do SUS verificar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, contratadas ou conveniadas.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.